



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 531/97

" Cria o regime de diárias por adiantamento para deslocamento dos Senhores Vereadores dentro e fora do Estado da Bahia, revoga a Resolução nº 80/94 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Vereador que tiver de se deslocar da sede do município para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, terá direito à percepção de diária, cujo valor corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

§ 1º - O valor nesta data, é fixado, conforme Ofício nº 617/97 - SRH, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, da seguinte forma:

- a) No Estado.....R\$127,50
- b) Fora do Estado.....R\$147,00

§ 2º - A diária destina-se ao pagamento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem no local/destino do Vereador, exigida a prestação de contas, sempre que possível, como nesta Lei fica estabelecido, e determina o art. 120, do Regimento Interno.

§ 3º - O valor da locomoção, (sede do município/destino/sede do município) poderá ser pago pela Câmara Municipal de

*gand*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cont. ...2... Lei nº 531/97

Simões Filho desde que seja este num montante que não caiba no valor da diária e o deslocamento do parlamentar seja de essencial interesse do Município, ou de caráter cultural relevante.

**Art. 2º** - As despesas com a presente correrão por conta da dotação " DESPESA COM PESSOAL " , até posterior adequação orçamentária.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário particularmente a Resolução nº 80/94, desta Casa Legislativa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 1997.

  
EDSON ALMEIDA DE JESUS  
Prefeito.